



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

MEMORANDO Nº 200/2022 - RHevl

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 23.06.2022

ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente encaminhar justificativa para quebra de ordem cronológica, referente pagamento do empenho nº 006880/2022, de serviços prestados entre os dias 13 de Maio e 12 de Junho do corrente ano, credor Robson Colares Ferreira.

Sendo o que havia pra o momento, colocamo-nos a disposição para mais informações.

Atenciosamente;


Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso
Mat: 13918

Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

Justificativa

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso**, vem através deste, justificar a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento do empenho nº **6880/2022**, credor **Robson Colares Ferreira**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que trata-se do pagamento de **serviços prestados** na mão de obra do calçamento que dá acesso aos pavilhões de atendimento da Secretaria de Assistência Social, ressaltando que a procura aos programas assistenciais aumentaram em comparação aos anos anteriores, tornando imprescindível as manutenções que visam proporcionar um local de fácil acesso e de forma a garantir um atendimento digno à população que procura os serviços assistenciais do nosso município.

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

Graziane Lara Martins

Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso
Mat: 12048